



# Câmara Municipal de União Paulista

Estado de São Paulo

Rua São Pedro, 715 - Fone: (17) 3278-1200 – CEP 15.250-000 - União Paulista-SP - C.N.P.J. 00.522.411/0001-47

## MOÇÃO nº 04/2021

### MOÇÃO DE APELO

de autoria do Nobre Edil vereador “Guilherme Perinotto”

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, de acordo com o Art. 125, do Regimento Interno, ouvido o douto Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, apresento, **Moção de APELO aos Deputados Estaduais, para que rejeitem em especial os artigos 6º e 7º do Projeto de lei nº 752/2021 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**

### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que os Oficiais de Justiça Estaduais, se veem ameaçados a sérios prejuízos, que poderão advir da aprovação do Projeto de lei 752/2021 e que na prática trará sérios Prejuízos a estes Servidores que terá que suportar despesas elevadas diante do complexo cenário Econômico que assola o País que já vem há 2 anos sem ter a devida reposição Salarial.

**CONSIDERANDO** que o referido projeto de lei em seus artigos 6 e 7 almeja a diminuição Drástica dos percentuais de repasse dos numerários que compõem o rateio das Diligências Gratuitas no âmbito da Assistência Judiciária (ações Criminais, ações cíveis onde é concedida a Gratuidade aos autores destas, mandados classificados como diligência do Juízo, Ações da Infância e Juventude, Medidas Protetivas, e outras).



# Câmara Municipal de União Paulista

Estado de São Paulo

Rua São Pedro, 715 - Fone: (17) 3278-1200 – CEP 15.250-000 - União Paulista-SP - C.N.P.J. 00.522.411/0001-47

**CONSIDERANDO** que a composição dos valores que fazem parte das diligências dos Oficiais de Justiça são regulados pelo artigo 9º em seu inciso 1 que prevê:

**Da taxa Judiciária (Lei 11.608/2003):**

***“Artigo 9º - O montante da taxa judiciária arrecadada terá a seguinte destinação: I - 10% (dez por cento) para custeio das diligências dos Oficiais de Justiça, indicadas no inciso IX do parágrafo único do artigo 2º desta lei;”***

**Dos Emolumentos Notariais: (Lei 11.331/2002):**

***Artigo 20 - A receita do Estado, prevista na alínea “b” do inciso I do artigo 19, será destinada:***

***II - 7,40742% (sete inteiros, quarenta mil, setecentos e quarenta centésimos de milésimos) ao custeio das diligências dos oficiais de justiça incluídas na taxa judiciária;***

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º. do referido projeto pretende o corte de 50% do valor que é repassado a título do que é arrecadado da rubrica Taxa Judiciária que é regulado pela lei 11.608/2003 e este percentual que atualmente corresponde a 10% passaria para apenas 5%, e, este percentual já foi reduzido na alteração da referida lei em 2003 passando o percentual de repasse de 20 para os 10% que vigoram até hoje. Por outro lado se já não bastasse tal propositura do artigo 6º ainda temos no artigo 7º a proposta da retirada em sua totalidade dos 7,40742% (regulamentado pela lei 11.331/2002) da rubrica de arrecadação de emolumentos notariais para que sejam destinados as Fazendas Públicas, o que não tem nenhum cabimento lógico, pois as Fazendas Públicas não são partes que estariam no rol de pobres na acepção Jurídica do Termo e bem como a Fazenda Pública Estadual já é contemplada com 18,51% do montante arrecadado conforme se extrai do texto da referida lei 11.331/2002, e, estas, em ações por elas promovidas têm que arcar com as despesas de condução dos Oficiais de Justiça conforme Normas Judiciais vigentes, despesas estas que na verdade tem o Condão de serem apenas consideradas como de caráter indenizatório eis que assim já consagrado em entendimento Jurisprudencial não auferem Acréscimo Patrimonial.

**CONSIDERANDO** que em consonância com a exposição da Associação dos Oficiais de Justiça, vários parlamentares apresentaram



# Câmara Municipal de União Paulista

Estado de São Paulo

Rua São Pedro, 715 - Fone: (17) 3278-1200 – CEP 15.250-000 - União Paulista-SP - C.N.P.J. 00.522.411/0001-47

propostas de emendas supressivas aos referidos artigos de números 06 e 07. A Propositura já se encontra na Comissão de Constituição e Justiça e Redação em mãos do Deputado Marcos Zerbini, desde 19/11.

**CONSIDERANDO** que os **Oficiais de Justiça efetivam o cumprimento das Ordens Judiciais em veículos de sua propriedade e têm que arcar com as despesas advindas do uso** como combustíveis, manutenção, seguro, IPVA, e tantos outros, e notadamente é sabido e vivido por todos da Sociedade os elevados custos dos Combustíveis praticados atualmente e todos os outros para que se possa ter um veículo rodando satisfatoriamente, a serviço do Estado no devido cumprimento da Prestação Jurisdicional.

**CONSIDERANDO** que não é demais lembrar que o Tribunal de Justiça já tentou tal pleito da diminuição do percentual da taxa Judiciária no projeto que teve trâmite ano passado, Projeto de lei de autoria do Governador de número 1339/2019 e que foi aprovado e passou a ser a lei 17.288/2020 e na tramitação e aprovação do referido Projeto o TJ já foi contemplado com a elevação do percentual em de repasse da Taxa Judiciária de 60 para 90% sendo os 30% direcionados ao Fundo Especial de Despesas, mas não obteve êxito no seu pedido de mais 5% e eis que nenhum parlamentar apresentou emenda com a Proposta de tal diminuição.

## **DIANTE DO EXPOSTO:**

**REQUEIRO**, observado os termos regimentais, depois de ouvido o Plenário, seja manifestado APELO aos Deputados Estaduais, para que rejeitem em especial os artigos 6º e 7º do Projeto de lei nº 752/2021 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Que o deliberado seja dado ciência a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP, Palácio 9 de julho - Av. Pedro Álvares Cabral,



# Câmara Municipal de União Paulista

Estado de São Paulo

Rua São Pedro, 715 - Fone: (17) 3278-1200 - CEP 15.250-000 - União Paulista-SP - C.N.P.J. 00.522.411/0001-47

201 - Moema, São Paulo - SP, 04094-050, manifestando os sinceros cumprimentos desta Casa de Leis.

Plenário "Nelson Floriano", em 03 de dezembro de 2021.

**GUILHERME PERINOTTO DOS SANTOS**  
VEREADOR (Vice-presidente da Câmara Municipal)

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM SESSÃO ORDINÁRIA.  
EM discussão e votação  
SALA DAS SESSÕES EM 06/12/2021

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE  
UNIÃO PAULISTA - SP

Protocolo Nº 219

Data 06/12/21 às 14:00

Ass. Resp.